

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

LEI Nº 317/2025 do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores Públicos em geral e Conselheiros Tutelares do Município de Presidente Sarney/MA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diárias aos Servidores Públicos em geral e Conselheiros Tutelares, para fins de deslocamento e prestação de serviços fora da Comarca da Sede da Prefeitura Municipal e dos Povoados do Município de Presidente Sarney/MA, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º O Servidor Público que receba autorização para deslocar do Município, em prestação de serviço inerente a sua função, ou para a realização de cursos de capacitação, seminários e/ou aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art. 3º As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos Servidores Públicos em geral e dos Conselheiros Tutelares, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou realização de curso de aprimoramento e capacitação, e mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

Art. 4º A diária de viagem, de caráter indenizatório, será antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

Art. 5º A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Poder Executivo Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, de responsabilidade do Servidor Público Requerente, atendendo aos seguintes critérios:

I – A solicitação deverá ser feita pelo Servidor interessado, e dirigido ao Secretário Municipal de Administração, em até 07 (sete) dias da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio constante do anexo dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração Municipal.

II – A Formalização do processo para a concessão de diárias pelo beneficiário, deverá constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência, o número de diárias, tratando-se de viagens para a realização de curso/seminários de capacitação, deverá ser comprovada por posterior apresentação de frequência no âmbito do curso, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como, a existência de nexos entre as suas atribuições e o curso que pretende realizar.

III – Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque.

IV – Deferimento ou indeferimento do pedido por parte do Poder Executivo Municipal, deverá ser apresentado até 03 (três) dias antes da data da saída do Servidor para seu deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor.

V – O Servidor deverá prestar contas de suas despesas, com a apresentação de nota fiscal, recibo ou qualquer outro documento que comprove a despesa.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

Parágrafo Único: Fica determinado, que aos Conselheiros Tutelares, que necessitarem se deslocar para o exercício de suas funções fora da sede do Município, diante da peculiaridade de suas atribuições, ficará desobrigado de cumprir o que é determinado pelos incisos I, II e III deste artigo, porém, deverá prestar contas de suas despesas, respeitando o recebimento dos valores constantes no anexo desta lei.

Art. 6º O Servidor Público que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art. 7º Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme anexo I.

Art. 8º Os valores das diárias elencadas no anexo I, poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora, a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação dos índices de atualização ou, podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba em face de suas despesas.

Art. 9º Para todas as diárias concedidas, deverão ser observados os princípios norteadores da administração pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Sarney/MA,



**Gabinete do
Prefeito**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

PRESIDENTE SARNEY – MA, 13 DE fevereiro DE 2025

Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

**ANEXO I
QUADRO DE DIÁRIAS**

ITEM	DISTÂNCIA	VALOR DA DIÁRIA
01	DE 50 ATÉ 100 KM (SEM PERNOITE)	R\$ 80,00
02	DE 50 ATÉ 100 KM (COM PERNOITE)	R\$ 180,00
03	SÃO LUÍS/MA (CAPITAL)	R\$ 400,00
04	DEMAIS CAPITAIS E CIDADES FORA DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 680,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Sarney/MA,

PRESIDENTE SARNEY – MA, 13 DE fevereiro DE 2025

Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal